



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 1191/2025 - Nº 1

Razão Social: RENOVAR CLINICA MEDICA E SERVICOS DE APOIO A DIAGNOSTICOS TERAPEUTICOS LTDA

Nome Fantasia: RENOVAR

CNPJ: 31.204.161/0001.20

Endereço: AV RUI BARBOSA, N 715

Bairro: GRACAS

Cidade: Recife - PE

CEP: 52011-040

E-mail: magalixmag1985@gmail.com;magali.mag28@hotmail.com

Diretor(a) Técnico(a): Dr(a). CRM-PE:

Sede Administrativa: Não

Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Fato Gerador: OUTRO

Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial: Fiscalização Presencial

Data da Fiscalização: 10/09/2025 - 09:00 às 10/09/2025 - 10:30

Equipe de Fiscalização: Dr(a). ÍSIS CARLA DE LIMA PEREIRA CRM-PE 26877

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Magali Araujo Andrade Reis CREFITO 385473-F

Cargos: Proprietária e responsável técnica

Ano: 2025

Processo de Origem: 1191/2025/PE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vistoria de fiscalização realizada sem comunicação prévia do Cremepe ao estabelecimento fiscalizado. A médica fiscal Dra. Ísis Carla de Lima Pereira, esteve presente ao estabelecimento em tela, em conjunto com Ministério Público de Pernambuco (MPPE), Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (APEVISA), Agência Municipal de Vigilância Sanitária do Recife, Conselhos de outras classes profissionais (CRO e CRF) e Polícia Civil, compondo ação coordenada pelo Centro de



ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA
Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 09/10/2025 às 08:05

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 1191/2025 e código verificador abaixo do QRCode



Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Saúde (CAO Saúde).

Chegando ao local, a equipe foi recebida pela Sra. Magali Araujo Andrade Reis (CREFITO 385473-F), proprietária e responsável técnica. Informada a inexistência de médico formalizado como responsável técnico.

Importante considerar o Decreto n.º 20.931, de 11 de janeiro de 1932, Art. 28: "Nenhum estabelecimento de hospitalização ou de assistência médica, pública ou privada, poderá funcionar, em qualquer ponto do território nacional, sem ter um diretor técnico e principal responsável, habilitado para o exercício da medicina nos termos do regulamento sanitário federal."

Trata-se de clínica que conta com a atuação de um profissional médico, responsável por atendimentos ambulatoriais, bem como com a presença de profissionais das áreas de Enfermagem e Fisioterapia. Ressalta-se, entretanto, que o estabelecimento em questão não possui registro ativo junto ao Conselho Regional de Medicina (CREMEPE).

De acordo com as informações obtidas no local, constam entre os atendimentos e procedimentos ofertados pela clínica:

- Prescrição e administração de protocolos contendo substâncias/medicamentos por via injetável;
- Tratamentos com ozonioterapia, nas formas tópica e retal;
- Procedimentos estéticos, tais como microagulhamento, limpeza de pele e "peeling" de diamante.

2. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL

2.1 Sinalização de acessos: Não

2.2 Ambiente com conforto térmico: Sim

2.3 Ambiente com conforto acústico: Sim

2.4 Instalações livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Sim

2.5 Instalações com acessibilidade para portadores de necessidades especiais – PNE: **Não**

2.6 Sanitários para pacientes: Sim

2.7 Sanitários acessíveis/adaptados para portadores de necessidades especiais – PNE: **Não**

3. CONVÊNIOS E ATENDIMENTO

3.1 Convênios e atendimento: Particular

3.2 Plantão presencial: Não

3.3 Plantão em regime de sobreaviso: Não

4. DADOS CADASTRAIS

4.1 Inscrito junto ao CRM da jurisdição: **Não**

4.2 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ: Sim

4.3 Número de cadastro: 31.204.161/0001-20

4.4 Alvará de Prevenção e Combate a Incêndios – Bombeiros: Sim

4.5 Disponível durante a Fiscalização: Sim

4.6 Válido: Sim

4.7 Data de validade: 08/02/2027

4.8 Estabelecimento privado: Sim

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 09/10/2025 às 08:05

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 1191/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



qzs3ReDw

4.9 Há Alvará Sanitário expedido pela autoridade sanitária competente: **Não**

5. PRONTUÁRIO (GERAL)

- 5.1 Prontuário físico / papel: Sim
- 5.2 Arquivo comum: Sim
- 5.3 Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME: Não
- 5.4 O local de guarda garante a preservação do sigilo: **Não**
- 5.5 Prontuário eletrônico: Não

6. RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA

- 6.1 A responsabilidade técnica é exercida presencialmente: **Não**
- 6.2 Nos impedimentos do diretor técnico, há formalização da designação de substituto: **Não**

7. CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1

- 7.1 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim
- 7.2 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim
- 7.3 Os exames físicos são acompanhados por auxiliar de sala: Não
- 7.4 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 7.5 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 7.6 1 mesa / birô: Sim
- 7.7 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 7.8 1 biombo ou outro meio de divisória: Não
- 7.9 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim
- 7.10 1 pia ou lavabo: Não
- 7.11 Toalhas de papel: Não
- 7.12 Sabonete líquido para a higiene: Não
- 7.13 Lixeiras com pedal: Sim
- 7.14 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim

8. PRÁTICAS VEDADAS – CLÍNICA MÉDICA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL - INTERAÇÃO COM ESTABELECIMENTO COMERCIAL DE ESTÉTICA

- 8.1 É respeitada a vedação à interação da clínica médica de atendimento ambulatorial com estabelecimentos comerciais de estética e beleza: Não

9. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
12404-PE	ALEXANDRE HENRIQUE FERNANDES REIS (ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA (Registro: 16876), ANESTESIOLOGIA (Registro: 10210))	Regular	



ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **09/10/2025 às 08:05**
A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **1191/2025** e código verificador abaixo do QRCode



10. CONSTATAÇÕES

10.1 O estabelecimento fiscalizado apresenta estrutura física composta por recepção, uma sala destinada a atendimentos médicos e dois ambientes voltados à realização de procedimentos. Em um desses ambientes, observa-se a presença de banheira, cuja utilização, segundo informado, se destina à aplicação de ozonioterapia por via retal.

10.2 Conforme relatado, a clínica oferece tratamentos com ozonioterapia, os quais são prescritos pelo profissional médico atuante e aplicados por profissional da área de Fisioterapia, por meio das vias tópica e retal.

10.3 Destaca-se a necessidade de observância à Lei nº 14.648, de 4 de agosto de 2023, a qual autoriza a ozonioterapia como procedimento de caráter complementar, desde que observados os seguintes critérios:

- A aplicação deve ser realizada por profissional de saúde com formação de nível superior, devidamente inscrito em seu respectivo conselho de fiscalização profissional;
- O procedimento deve ser executado mediante o uso de equipamento apropriado para a produção de ozônio medicinal, devidamente regularizado junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- O caráter complementar da ozonioterapia deve ser expressamente informado ao paciente.

10.4 Cumpre mencionar a Resolução CFM nº 2.445, de 21 de agosto de 2025, que regulamenta o uso da ozonioterapia exclusivamente como procedimento médico adjuvante para o tratamento de condições clínicas determinadas:

- Tratamento de feridas, sendo autorizada somente por via tópica;
- Tratamento de dor musculoesquelética, sendo autorizadas vias específicas de aplicação (injeção intra-articular, paravertebral ou intradiscal), sob condições técnicas previamente definidas.

10.5 Durante a inspeção das salas de atendimento/procedimentos, foram identificados anestésicos locais.

Faz-se necessária especial atenção à Resolução CFM nº 2.056/2013, que classifica como pertencentes ao Grupo 3 os: "Consultórios ou serviços com procedimentos invasivos de riscos de anafilaxias, insuficiência respiratória e cardiovascular, inclusive aqueles **com anestesia local** sem sedação ou consultórios ou serviços onde se aplicam procedimentos para sedação leve e moderada."

10.6 Nessa linha, a Resolução CFM nº 2.153/2016, que atualiza o Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina, estabelece que:

"Para o Grupo 3, a determinação é evitar as idiossincrasias relacionadas a reações anafiláticas. Além da estrutura básica para a propedêutica, serão exigidos os insumos e equipamentos para a terapêutica e tratamento das reações anafiláticas e aqueles de segurança para a intervenção de socorro imediato a complicações decorrentes da intervenção terapêutica."

10.7 Verificou-se, que, a despeito da presença de anestésicos locais, o estabelecimento não dispunha do conjunto mínimo de equipamentos necessários para o manejo inicial de eventos adversos graves. Dentre os itens ausentes, destacam-se:

- Cânulas nasofaríngeas e orofaríngeas;
- Máscaras laringeas supraglóticas;
- Desfibrilador externo automático (DEA) ou manual.

10.8 Foram encontrados diversos frascos contendo substâncias líquidas sem identificação quanto ao nome, concentração, data de preparo e/ou validade, em desacordo com as normas sanitárias vigentes. Além disso, foram verificados medicamentos com prazo de validade expirado.

Cumpre destacar que, na data da vistoria, o estabelecimento foi submetido à interdição sanitária, medida aplicada pela Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (APEVISA) e pela vigilância sanitária municipal, em decorrência das irregularidades constatadas.

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 09/10/2025 às 08:05

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 1191/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



10.9 Identificada em prontuário prescrição médica contendo a indicação de múltiplos protocolos terapêuticos injetáveis, tanto por via endovenosa quanto intramuscular, compostos por associações de vitaminas, aminoácidos, oligoelementos e outras substâncias.

11. RECOMENDAÇÕES

11.1 CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1:

11.1.1. Os exames físicos são acompanhados por auxiliar de sala: Item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

11.2 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:

11.2.1. Sinalização de acessos: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “b”

12. IRREGULARIDADES

12.1 PRÁTICAS VEDADAS – CLÍNICA MÉDICA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL - INTERAÇÃO COM ESTABELECIMENTO COMERCIAL DE ESTÉTICA:

12.1.1. É respeitada a vedação à interação da clínica médica de atendimento ambulatorial com estabelecimentos comerciais de estética e beleza. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.170/2017: Artigo 3º. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 Artigo 2º Parágrafo Terceiro Inciso I. Normativa relacionadas: Lei Nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013: Artigo 7º

12.2 RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA:

12.2.1. Nos impedimentos do diretor técnico, há formalização da designação de substituto. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 2º Parágrafo Segundo. Artigo 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 14

12.2.2. A responsabilidade técnica é exercida presencialmente. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo Artigo 11. Artigo 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

12.3 PRONTUÁRIO (GERAL):

12.3.1. O local de guarda garante a preservação do sigilo. Não. Item não conforme Artigos 17, 18, 19, 21 e 85 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 1.638/2002: Artigo 1º. Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 24 Parágrafo Primeiro e Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 6º Inciso II

12.4 DADOS CADASTRAIS:

12.4.1. Há Alvará Sanitário expedido pela autoridade sanitária competente. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 64 e Anexo Manual de Vistoria e

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 09/10/2025 às 08:05

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 1191/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



qzs3ReDw

Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977: Artigo 10 Parágrafo Único. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 10 Parágrafo Único

12.4.2. Inscrito junto ao CRM da jurisdição. Não. Item não conforme Artigos 17, 19 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 997/1980. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º. Normativa relacionada: Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980: Artigo 1º

12.4.3. Estabelecimento inscrito junto ao CRM. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 997/1980. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º.

12.4.4. Médico formalizado na função de diretor/responsável técnico. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 e Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 e Anexo. Normativa relacionada: Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28.

12.5 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:

12.5.1. Sanitários acessíveis/adaptados para portadores de necessidades especiais – PNE. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

12.5.2. Instalações com acessibilidade para portadores de necessidades especiais – PNE. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

12.6 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

12.6.1. Estabelecimento inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina. Não. Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “e”

12.6.2. Há Diretor Técnico Médico formalizado junto ao Conselho Regional de Medicina. Não. Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “e”

12.7 CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1:

12.7.1. Sabonete líquido para a higiene. Não. Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

12.7.2. Toalhas de papel. Não. Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 09/10/2025 às 08:05

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 1191/2025 e código verificador abaixo do QRCode



qzs3ReDw

12.7.3. 1 pia ou lavabo. Não. Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

12.7.4. 1 biombo ou outro meio de divisória. Não. Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

12.8 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:

12.8.1. O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM Nº 2147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Enfatiza-se o Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932, artigo 28, o qual determina que nenhum estabelecimento destinado à assistência médica poderá funcionar sem estar sob responsabilidade técnica de profissional médico habilitado e devidamente registrado junto ao órgão competente.

O presente relatório foi elaborado com base em vistoria conjunta, sendo recomendável a consulta aos demais relatórios técnicos emitidos pelos órgãos fiscalizatórios participantes.

Cumpre destacar que, na data da vistoria, o estabelecimento foi submetido à interdição sanitária, medida aplicada pela Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (APEVISA) e pela vigilância sanitária municipal, em decorrência das irregularidades constatadas.

Acesse o Espaço do Fiscalizado por meio do link: <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/espaco-fiscalizado/#/>

Recife - PE, 10 de Setembro de 2025.

⊕

Dr(a). ÍSIS CARLA DE LIMA PEREIRA

CRM - PE - 26877

Médico(a) Fiscal

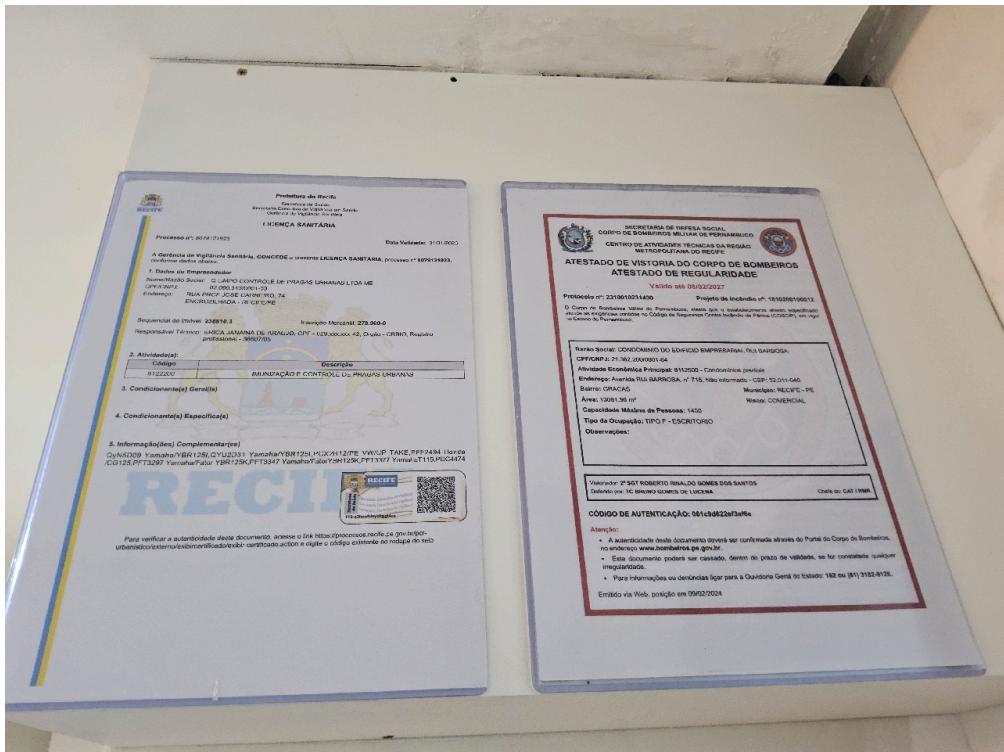
14. ANEXOS



ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 09/10/2025 às 08:05





DADOS CADASTRAIS - Alvará de Prevenção e Combate a Incêndios – Bombeiros

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 31.204.161/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/08/2018
NOME EMPRESARIAL RENOVAR CLINICA MEDICA E SERVICOS DE APOIO A DIAGNOSTICOS TERAPEUTICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RENOVAR		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV RUI BARBOSA	NÚMERO 715	COMPLEMENTO SALA 607 EDF RUI BARBOSA
CEP 52.011-040	BAIRRO/DISTRITO GRACAS	MUNICÍPIO RECIFE
ENDERÉCIO ELETRÔNICO MAGALL.MAG28@HOTMAIL.COM	TELEFONE (81) 9953-5634	UF PE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/08/2018
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

DADOS CADASTRAIS - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **09/10/2025 às 08:05**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **1191/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





DADOS CADASTRAIS - Registro Fotográfico da Fachada



PRONTUÁRIO (GERAL) - O local de guarda garante a preservação do sigilo



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **09/10/2025 às 08:05**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **1191/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Imagen da 8^a constatação.



Imagen da 8^a constatação.

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 09/10/2025 às 08:05

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 1191/2025 e código verificador abaixo do QR CODE





Imagen da 5ª constatação. (2)



Imagen da 5ª constatação. (2)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **09/10/2025 às 08:05**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **1191/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Imagen da 5ª constatação. (2)

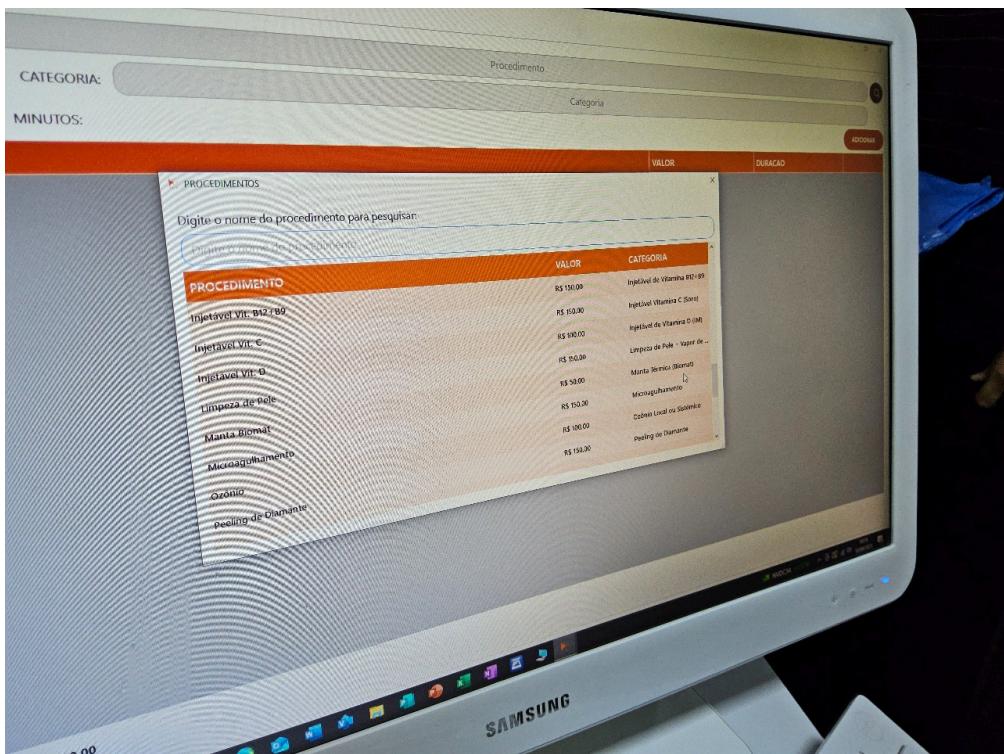


Imagen da 2ª constatação. (3)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **09/10/2025 às 08:05**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **1191/2025** e código verificador abaixo do QRCode





Imagen da 2ª constatação. (3)

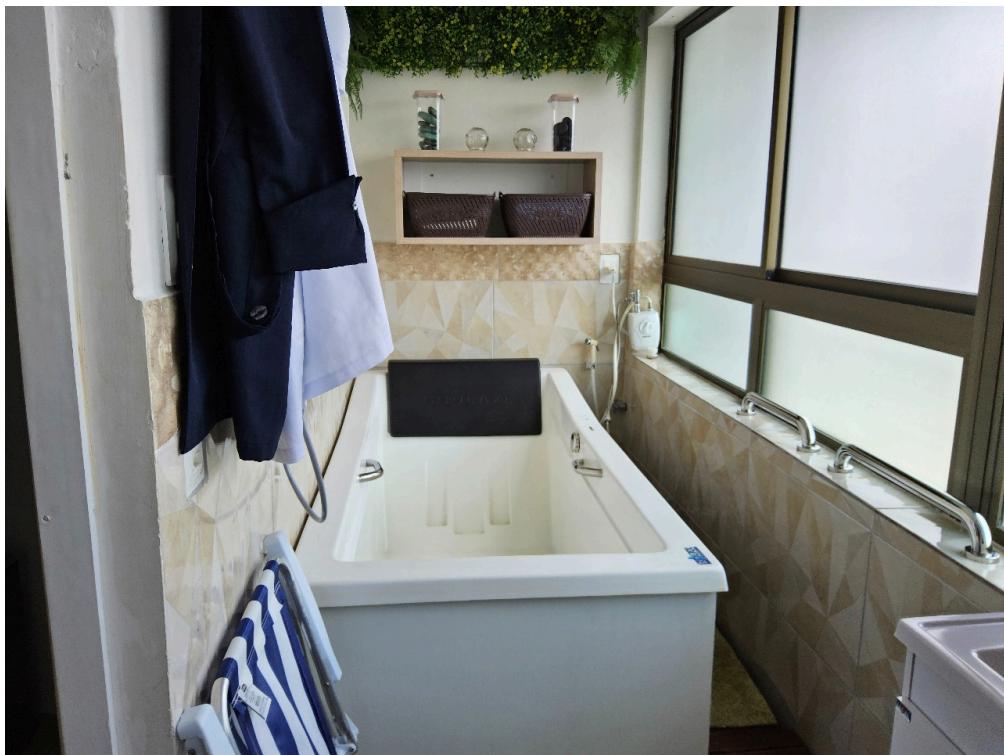


Imagen da 2ª constatação. (3)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **09/10/2025 às 08:05**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **1191/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



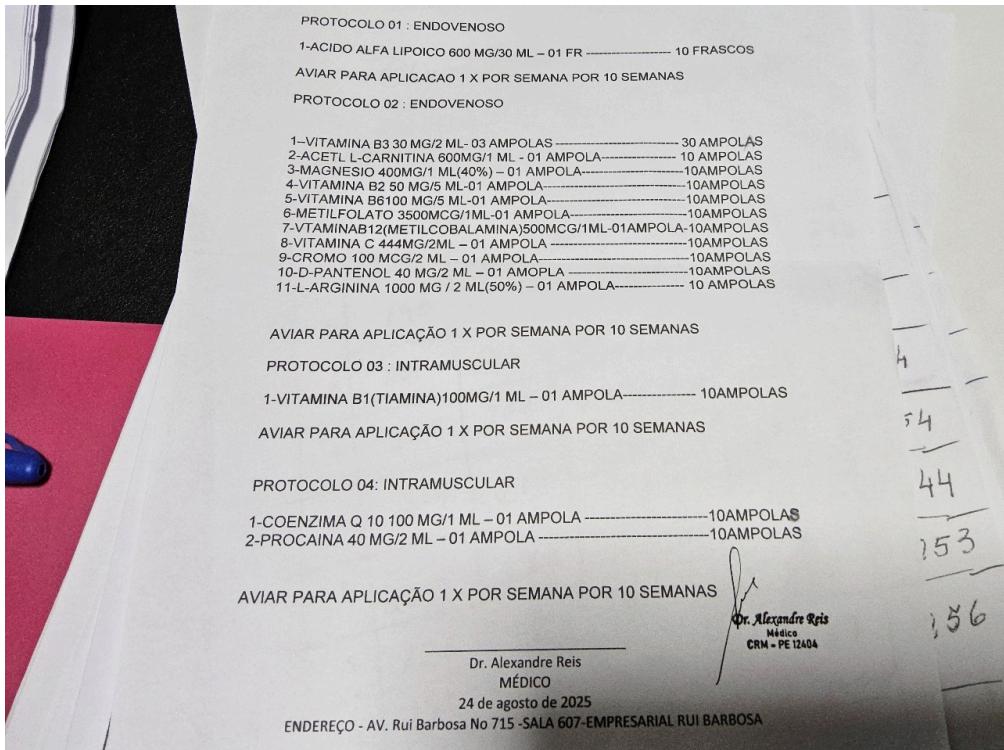


Imagen da 9^a constatação. (4)

ENDEREÇO: Rua Recreio nº 440, 60701-310
CIDADE: Nísia **UF:** PE **TELEFONE:** (81) 9926032
ESTADO CIVIL: Solteiro **NP:** Hidro

1. MOTIVO DA 1^a CONSULTA
 PREVENTIVO **HÁ ALGUMA OJEADA? QUAL?**
 Sim, no olho direito, com grande pressão.
 Herpes simples, tratado.
 AIT (Acústico) tratado.
 Pressão alta tratada.
 Fazendo exercícios.

2. DADOS PREGRESSOS:
A) SISTEMA IMUNOLÓGICO

<input type="checkbox"/> Citemegalovírus há	<input type="checkbox"/> Linfoma tipo
<input type="checkbox"/> Mononucleose há	<input type="checkbox"/> Leucemia tipo
<input checked="" type="checkbox"/> Herpes há	<input type="checkbox"/> Alergia Medicamentosa
<input type="checkbox"/> Hepatite	<input type="checkbox"/> Alergia Ambiental
<input type="checkbox"/> HIV há	<input type="checkbox"/> Alergia Alimentar
<input type="checkbox"/> Câncer há	<input type="checkbox"/> Outros

B) SISTEMA CARDIOVASCULAR

<input type="checkbox"/> Cardiopatia há	<input type="checkbox"/> Úlcera na perna há
<input type="checkbox"/> Coronariopatia há	<input type="checkbox"/> Varizes
<input type="checkbox"/> Infarto há	<input type="checkbox"/> Edema (Inchaço)
<input type="checkbox"/> Arritmia	<input type="checkbox"/> Anemia
<input type="checkbox"/> Dor no peito	<input type="checkbox"/> Formigamento nos pés, mãos
<input type="checkbox"/> Palpitações	<input type="checkbox"/> Outros

COMENTÁRIOS:
 Sonos 23:00 09:00
 (sx)
 Atividade grande

Imagen da 9^a constatação. (4)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **09/10/2025 às 08:05**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **1191/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



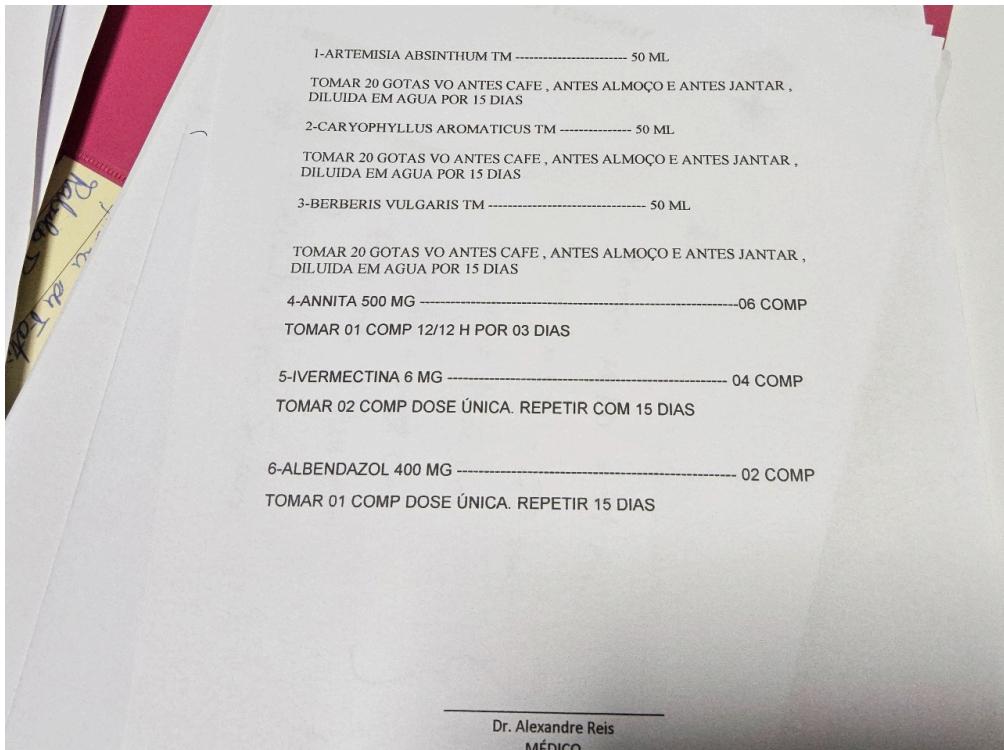


Imagen da 9ª constatação. (4)

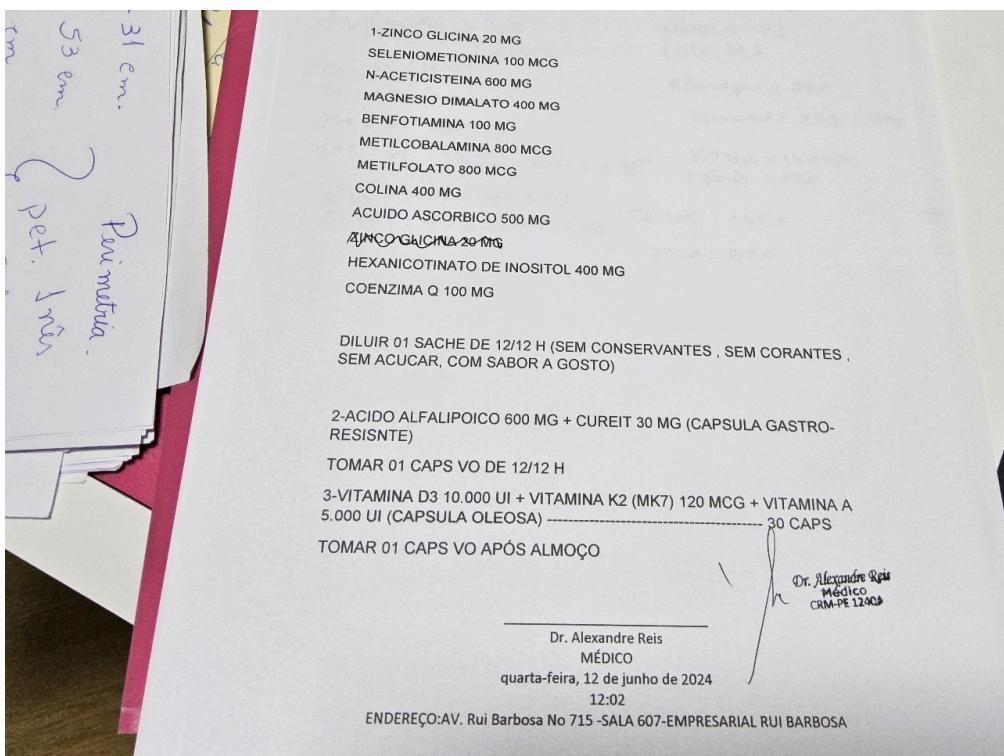


Imagen da 9ª constatação. (4)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
 CPF: **76704394400** em **09/10/2025 às 08:05**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
 através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
 o número da demanda **1191/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



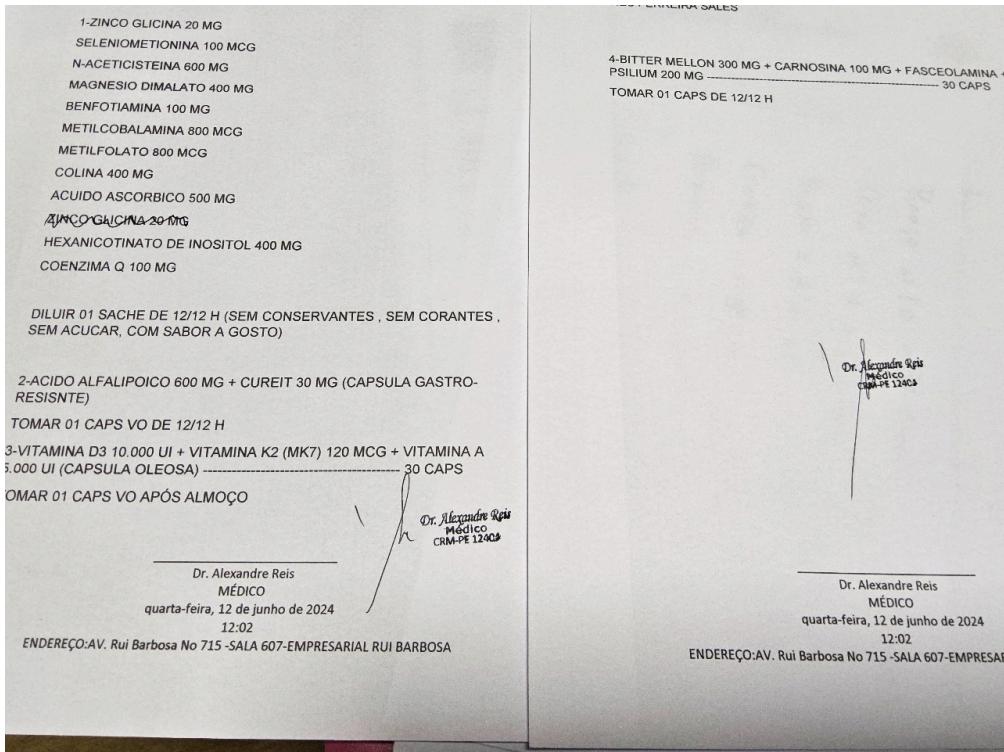


Imagen da 9ª constatação. (4)



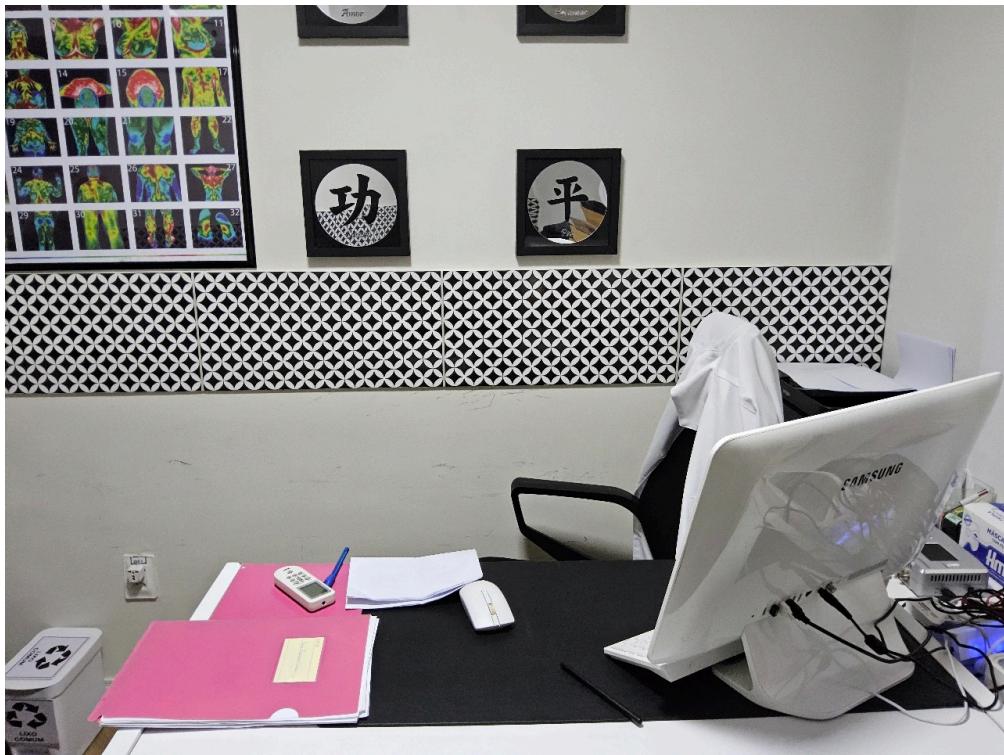
Carrinho de parada não equipado



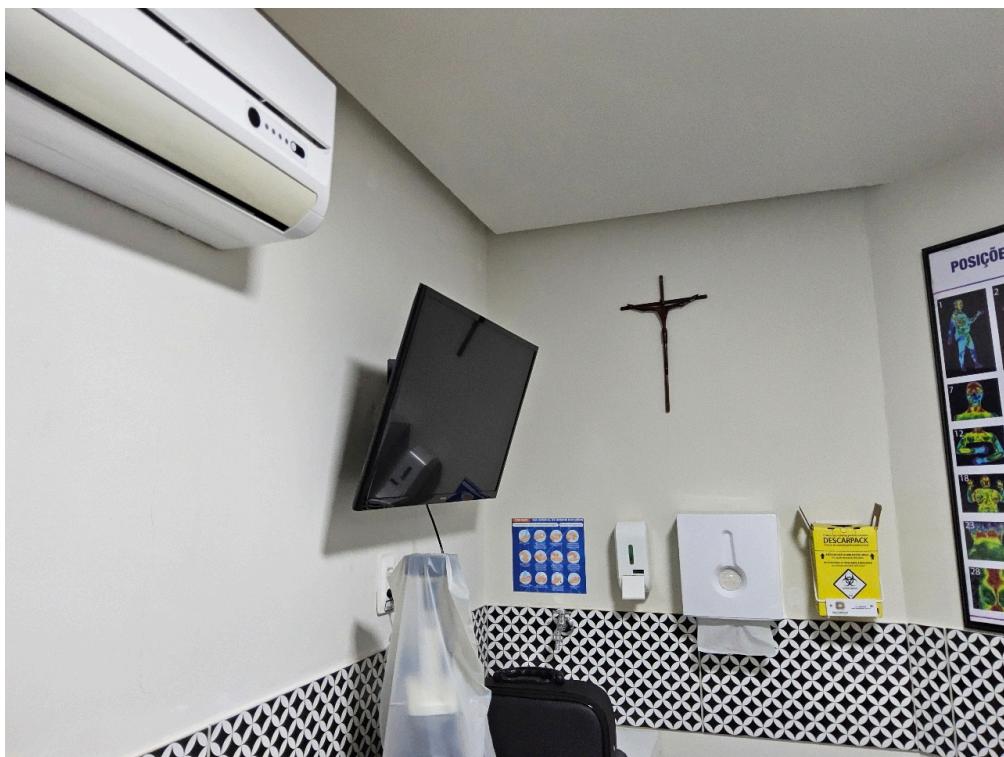
Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 09/10/2025 às 08:05

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 1191/2025 e código verificador abaixo do QR CODE





Consultório médico



Consultório médico

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **09/10/2025 às 08:05**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **1191/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Consultório médico



Consultório médico

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

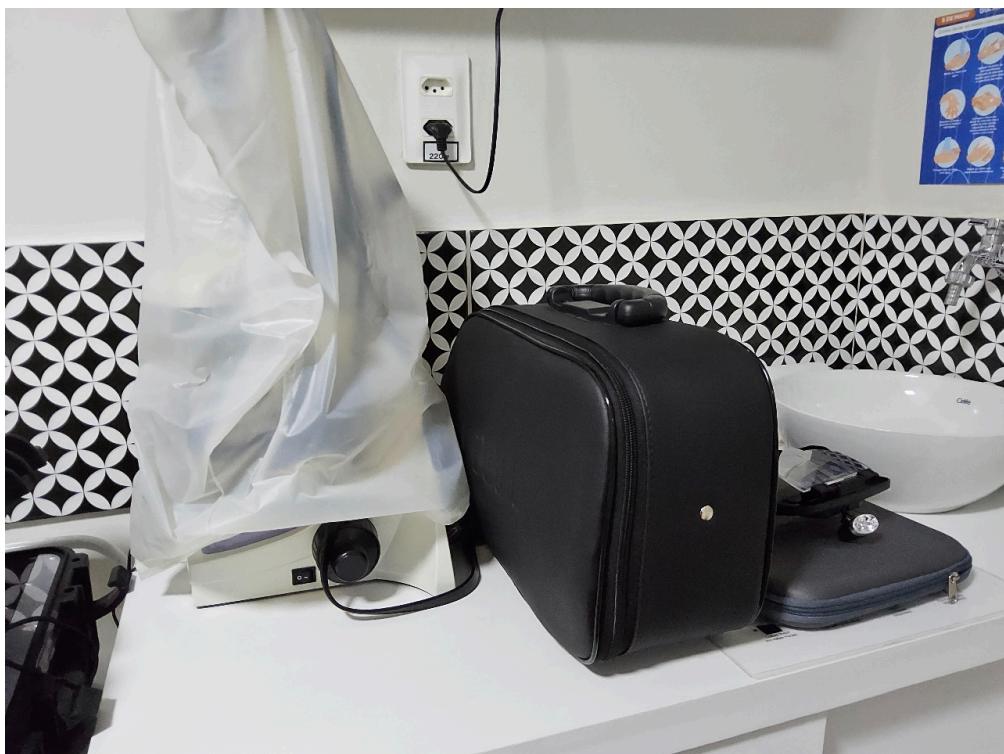
Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **09/10/2025 às 08:05**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **1191/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Consultório médico



Consultório médico

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **09/10/2025 às 08:05**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **1191/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Equipamentos



Equipamentos

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 09/10/2025 às 08:05

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador_documento informando
o número da demanda 1191/2025 e código verificador abaixo do QR CODE





Sala de procedimentos



Sala de procedimentos



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **09/10/2025 às 08:05**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **1191/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Sala de procedimentos



Sala de procedimentos



ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA
Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **09/10/2025 às 08:05**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **1191/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Sala de procedimentos

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **09/10/2025 às 08:05**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **1191/2025** e código verificador abaixo do QR CODE

